



SENADO FEDERAL
 Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

SENADO FEDERAL
 18 ABR 2006
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 SERVIÇO DE PROTOCOLO



Folha Nº	01
Processo Nº	2740/063
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

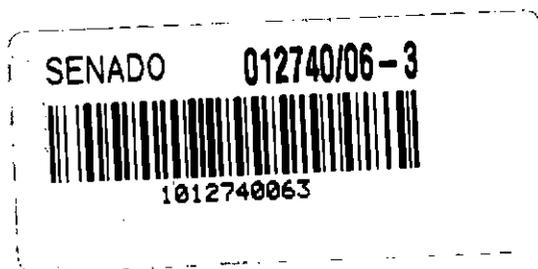


Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o processo e devolver a esta SCCO Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA: Formalização de Termo de Aceite da Câmara Municipal de:
 Mato Grosso - PB

17/08/2006

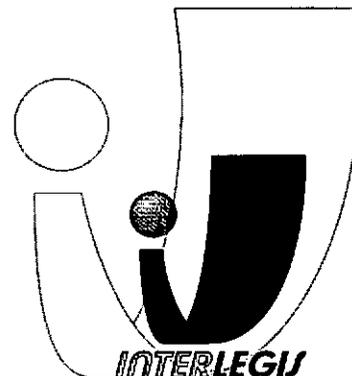


Atenciosamente,

[assinatura]
 Telma Alencastro
 Secretária de Curso de Educação

Ilmo. Senhor
 JORGE BATISTA NUNES
 Chefe do SEPROT
 Senado Federal

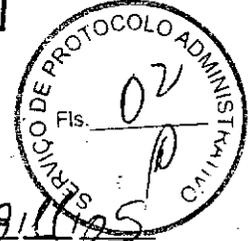
AUTUADO COM 02 FLS
[assinatura]



Senado Federal

Folha Nº 02
 Processo Nº 1240/060
 Rubrica

INTERLEGIS



FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal

Data: 09/11/05

Estado :

Município :

PARANÁ

MATO GROSSO

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:

AZUL ANDRADE DA SILVA

(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Técnico :

DDD/Telefone Comercial:

HS- INFORMATICA

RODRIGO AQUINO

83-3531-5615

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

1. Num. de série: 6278409

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

2. Num. Série Micro: 001276HD

Num. série Monitor: 11V034702080

Num. série Modem: D912243000100

Num. Série Webcam: CS10504385708146

Num. Série Router: BD10139006191

Estabilizador Enermax 1000W: 4YR40523986

Foi Ministrado curso de 3 horas?

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM/ NÃO

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

Observações:

AUTUADO COM 02 FLS
 [Assinatura]

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data: 09/11/05

Assinatura

[Assinatura]
 Azul Andrade da Silva

Presidente
 CPF: 530.485.474-87

Abriu Pasta

Folha Nº 03
Processo Nº 12740/06-3
Rubrica A

Sigil - Ox
Patal - on

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie (pelo correio) para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: _____

Nome da Casa: Edijalma Campos de Andrade

Endereço: Rua Cirilo José de Lima

Cidade: Mato Grosso-PB UF: PB CEP: 58832-000

Telefones: _____ FAX: _____

E-mail: _____

Homepage: _____

Dados do administrador local na Casa Legislativa
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: José de Oliveira Melo

Unidade/Departamento: Secretaria Geral Cargo: Secretário

Telefones: _____ FAX: _____

E-mail: _____

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Azuil Andrade da Silva

Nome Parlamentar: Azuil Partido: PFL

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2005 Fim: 31/12/2008

Aniversário (dia/mês/ano): 24/11/1967 Sexo: Masculino

Telefones: _____ FAX: _____

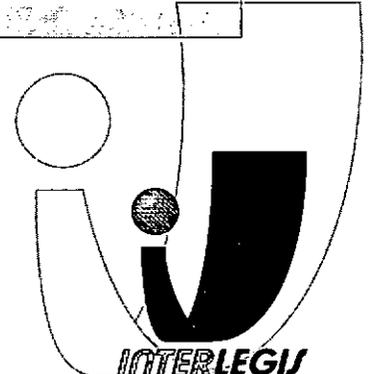
E-mail: _____

Homepage: _____

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Mato G., 18 08, 2006
Local e data

Azuil Andrade da Silva
Assinatura do Presidente





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	04
Processo Nº	1274106-3
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

1
Sigi-OK
J. lista
de receber
equip.

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO
GROSSO NO PROGRAMA
INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: PB-25095/2006 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO, com sede na Rua Cirilo José de Lima, nº 58 - Centro, Mato Grosso-PB neste ato representada por seu Presidente, Vereador AZUIL ANDRADE DA SILVA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

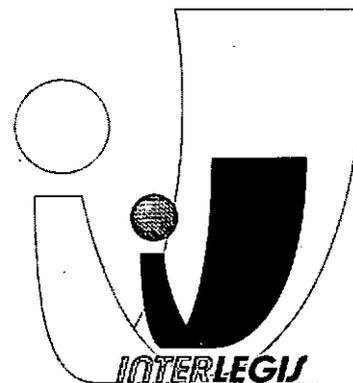
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



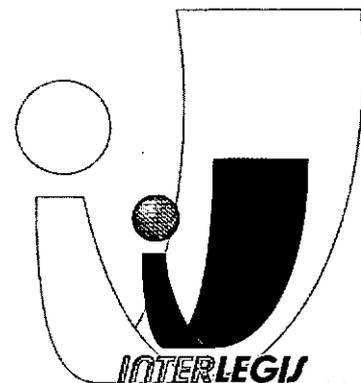


- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





Folha Nº	06
Processo Nº	12740/06-3
Rubrica	

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010 e após o término da garantia dos equipamentos instalados, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a transferência patrimonial dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio, que ocorrerá com a observância das disposições deste Termo.

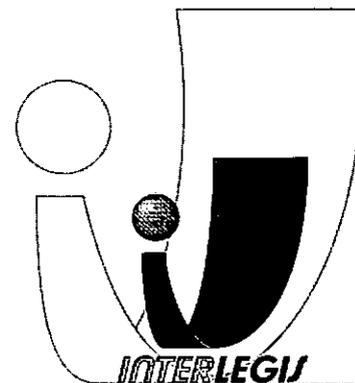
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





Folha Nº	07
Processo Nº	12740/06-3
Rubrica	

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções, insumos e serviços serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

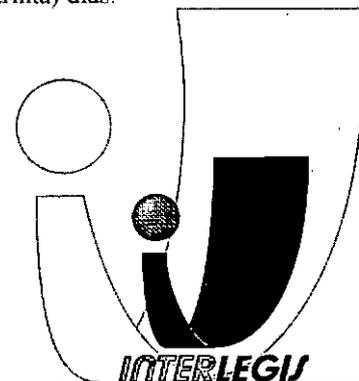
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





Folha Nº	08
Processo Nº	12740/06-3
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

[assinatura]

Agaciel da Silva Maia
Diretor Geral do Senado Federal

[assinatura]

Vereador Azul Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mato Grosso

Testemunhas:

[assinatura]

Marcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

[assinatura]

Representante da Câmara Municipal de Mato Grosso





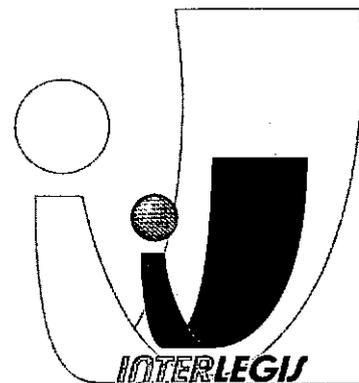
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

6

Folha Nº	09
Processo Nº	12740/06-3
Rubrica	

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha Nº	10
Processo Nº	12740/06-3
Rubrica	

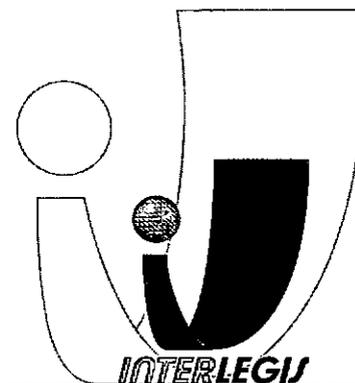
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A260Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E323;
- Gateway D-Link modelo DI-804HV/DFM-560EL;
- Estabilizador Enermax modelo EXS 1000VA.

Programas:

- Sistema operacional Ubuntu Linux;
- Sistema operacional Microsoft Windows XP;
- Sistema de Automação de Escritório OpenOffice.Org para Linux;
- Sistema de Automação de Escritório OpenOffice.Org para Windows;
- Antivírus.



Mato Grosso - PB

Folha Nº 11
Processo Nº 1274/06-3
Rubrica



proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 16/8/2005), receber aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abtendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Valor Histórico(R\$)	Data da ocorrência
2.686,04	02/02/1996
2.686,04	04/03/1996
2.686,04	02/04/1996
2.686,04	03/05/1996
2.686,04	04/06/1996
2.686,04	02/07/1996

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13901-7, a multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos - Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, 24 e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RIT/UCU.

LUIS HATAJIMA
Secretário

Nº 15 - TC 005.984/2003-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor Carlos Augusto de Oliveira, CPF nº 010.877.978-53, solidariamente com a Empresa Play Video Produções para Cinema e Televisão Ltda., CNPJ 69.272.334/0001-10, Frederico de Augusto Oliveira, CPF 147.437.598-70, Karla de Augusto Oliveira Sarquis, CPF 082.787.078-71 e Juliana Rorato de Oliveira, CPF 153.983.178-73, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abtendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Ato impugnado: omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para realização do projeto cultural (filme infanto-juvenil) "Super Colosso".

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
125.000,00	1/1/1996
316.864,71	4/1/1996
28.941,22	15/1/1996
125.000,00	5/2/1996

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

Nº 16 - TC 005.984/2003-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa Play Video Produções para Cinema e Televisão Ltda., CNPJ 69.272.334/0001-10, solidariamente com Carlos Augusto de Oliveira, CPF nº 010.877.978-53, Frederico de Augusto Oliveira, CPF 147.437.598-70, Karla de Augusto Oliveira Sarquis, CPF 082.787.078-71 e Juliana Rorato de Oliveira, CPF 153.983.178-73, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abtendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Ato impugnado: omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para realização do projeto cultural (filme infanto-juvenil) "Super Colosso".

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
125.000,00	1/1/1996
316.864,71	4/1/1996
28.941,22	15/1/1996
125.000,00	5/2/1996

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que essa empresa Play Video Produções para Cinema e Televisão Ltda., seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

EDITAL DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Nº 17 - TC 005.616/2006-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Senhora Merli Aparecida de Carvalho, CPF nº 481.318.146-53, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, código 13901-5, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abtendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Valor Histórico(R\$)	Período
374.032,42	1/1/2000 a 1/5/2001

Ato impugnado: provocar, em conluio e de forma fraudulenta, o pagamento de pensão indevida em nome da Sr. Merli Aparecida de Carvalho, no período de 1/1/2000 a 1/5/2001, beneficiando-se com os valores pagos e causando dano ao erário da União. Dispositivos violados e aplicáveis: arts. 116, incisos I, II, III, VI, XII e XIV, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, arts. 10, incisos I e XII, e 11, inciso II, da Lei nº 8.112/1992, arts. 927, 932, inciso V, 933, 942 e 943 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 16, inciso III, alínea "d" e § 2º da Lei nº 8.443/1992.

Quantificação do débito:

Valor Histórico(R\$)	Período
374.032,42	1/1/2000 a 1/5/2001

Fica o responsável ciente de que o não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que a mesma seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992, bem como de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 8.443/1992. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 e/ou o art. 220 do Regimento Interno desta Corte.

LUIS AKUTSU
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7306

OBJETO: Fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por, no mínimo, duas impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO faz público que adiu a abertura da licitação em epígrafe para data a ser posteriormente fixada, em face de alterações a serem feitas no Edital.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2006.
JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPI.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 752006

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços gráficos. DATA DA ABERTURA: 30/10/2006, às 9h30. VALOR DO EDITAL: R\$ 5,00 (cinco reais). EDITAL: Cópia deste edital poderá ser obtida na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2006.
JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPI.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato CT20060108. Processo: 007.381/06-9. Modalidade: Pregão nº 138/2006. Objeto: Fornecimento e instalação de cortinas, forns, blouses e bandês, durante 12 (doze) meses consecutivos. Programa de Trabalho: 01031055140610001, Natureza da Despesa:

449052. Vigência: início: 13/10/2006 - final: 12/10/2007. Signatários: pelo Senado Federal: Dr. Agnelci da Silva Maia, Diretor-Geral, pela Contratada: Gledston Carvalho Nogueira.

ESPECIE: "Convênio nº 2509/2006-3", MODALIDADE: Inexigibilidade. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis, conforme os termos do Contrato de Empréstimo, celebrado entre a REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. ASSINATURA: 10/10/2006. VIGENCIA: A contar da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. Signatários: pelo Senado Federal: Dr. Agnelci da Silva Maia, Diretor-Geral, pelo Interlegis: Senador Efraim Mourais, pela Contratada: Câmara Municipal de Mato Grosso/PB - Vereador: Anzil Andrade da Silva

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Credenciamento nº 146/06 celebrado entre o STF e COI - Centro Odontológico Integrado S/S Ltda. (Processo 324.852). Objeto: Prestação de serviços odontológicos para atendimento dos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho: 0231056520040001, Natureza da Despesa: 339039. Assinatura: 29/09/06. Vigência: 60 meses. Assinam: Pelo STF, Sr. Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Everton Luis Santos da Rosa.

Contrato de Credenciamento nº 151/06 celebrado entre o STF e a Clínica Estetic Dentis Ltda. (Processo 325.142). Objeto: Prestação de serviços odontológicos para atendimento dos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho: 0231056520040001, Natureza da Despesa: 339039. Assinatura: 29/09/06. Vigência: 60 meses. Assinam: Pelo STF, Sr. Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. André Luis da Silva.

Contrato nº 160/06 celebrado entre o STF e a empresa Comercial Almeida Ltda. (Processo 323.557). Objeto: Aquisição de aparelhos ar-condicionados do tipo janela. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Programa de Trabalho: 0236105653590001, Natureza da Despesa: 44.90.52. Assinatura e vigência: 06/10/06. Assinam: Pelo STF, Sr. Clélio Moreira Castañon - Secretário de Administração; pela Contratada, Sr. Marcos Aurélio Leonel de Freitas.

Contrato nº 144/06 celebrado entre o STF e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda. (Processo 325.263). Objeto: Aquisição de notebooks. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Programa de Trabalho: 0206105653590001, Natureza da Despesa: 44.90.52. Assinatura e vigência: 05/10/06. Assinam: Pelo STF, Sr. Sérgio José Américo Pedreira - Secretário-Geral; pela Contratada, Sr. Sérgio Amalfi Porto e Sr. Aíam de Abreu Junior.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 326135. Objeto: participação de servidores do STF no evento "Curso de Direito Previdenciário". Contratada: Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 e/ou o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 10.10.2006, por Clélio Moreira Castañon, Secretário de Administração. Ratificação: em 11.10.2006, por Sérgio José Américo Pedreira, Diretor-Geral.

Nº processo: 326668. Objeto: participação de servidor do STF no "2º Congresso Internacional sobre Saúde Mental no Trabalho". Contratado: IGT - Instituto Goiano de Direito do Trabalho. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 e/ou o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 10.10.2006, por Clélio Moreira Castañon, Secretário de Administração. Ratificação: em 10.10.2006, por Sérgio José Américo Pedreira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 89/05 celebrado entre o STF e a empresa Carmona e Teixeira Ltda. ME (Processo 323037). Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura: 10/10/06. Vigência: 1/12/06. Assinam: Pelo STF, Clélio Moreira Castañon - Secretário de Administração; pela Contratada, Sr. Valdir Carmona.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 3/06 celebrado entre o CNJ e a empresa Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - EMBRATEL. (Processo 325.972). Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no sistema digital pós-pago e internacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2000. Programa de Trabalho: 0206113892B650001, Na-



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	32
Processo Nº	19740/08
Rubrica	[Assinatura]



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Mato Grosso
Rua Cirilo José de Lima, nº 58 - Centro
Mato Grosso - PB



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007


Kim Bolduc

Representante Residente

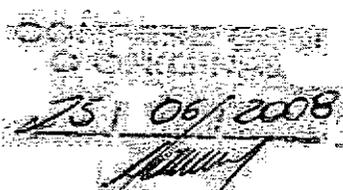
Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento



Marcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis


25/06/2008

Folha Nº	31
PROCESSO Nº	927106-3
Rubrica	

AR**INATAIRE**

INATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Mato Grosso
 Rua Cirilo José de Lima, nº 58 - Centro
 Mato Grosso - PB
 58832-000

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

João da Silva Sousa 15/08/08

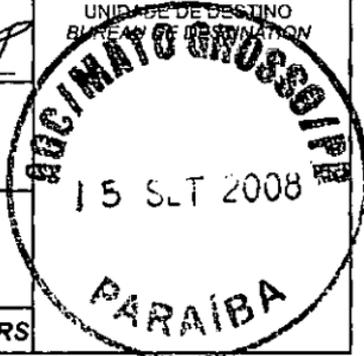
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JOÃO DA SILVA SOUSA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

2559444-PB

João da Silva Sousa Galvão
 476 331-9
 MAT. DO EMPREGADO / PB



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RO 1 3 4 0 8 6 9 5 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PAR

CIDADE / LOCAL

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

